



Universidade Federal de Pernambuco

Centro de Educação

Curso de Pedagogia

Departamento de Administração Escolar e Planejamento Educacional

QUENAZ NATAN COSTA DE ALMEIDA

**AS FRAUDES NAS COTAS RACIAIS:
DESINFORMAÇÃO OU MÁ FÉ?**

Recife

2023

QUENAZ NATAN COSTA DE ALMEIDA

AS FRAUDES NAS COTAS RACIAIS: DESINFORMAÇÃO OU MÁ FÉ?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de licenciado(a) em Pedagogia.

Aprovado em: 26/04/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cledson Severino de Lima (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Alice Miriam Happ Botler (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Hallana Maria Almeida de Carvalho (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco

AS FRAUDES NAS COTAS RACIAIS: DESINFORMAÇÃO OU MÁ FÉ?

Quenaz Natan Costa de Almeida¹

Cledson Severino de Lima²

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo geral analisar de forma crítica as fraudes nas cotas raciais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica em artigos científicos, revistas, livros e documentos institucionais. Os resultados apontam que a heteroidentificação pode ser uma solução para prevenir fraudes, mas ainda existem desafios a serem superados para garantir a efetividade desse processo, tais como a falta de punições mais severas aos fraudadores de cotas raciais, a fiscalização adequada da oferta de cotas raciais, a plena atuação e formação das comissões de heteroidentificação, a conscientização da população a respeito dos detentores de direito da cota racial e outros desafios que afetam o programa, por esses e outros é necessário aprimorar essas políticas para garantir sua efetividade. Conclui-se que as fraudes são ações ilegais que consistem em pessoas não lidas socialmente como pessoas pretas ou pardas se passando por membros da população negra para obter vagas reservadas para essas minorias nas universidades, prejudicando indivíduos que se encaixam no perfil étnico desses benefícios.

Palavras-chave: cotas-raciais; fraude; racismo; autodeclaração; heteroidentificação.

INTRODUÇÃO

As cotas raciais são políticas de inclusão social que visam corrigir desigualdades históricas e estruturais que afetam as pessoas negras no Brasil permitindo o acesso a cursos de ensino superior com base na lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Brasil, que garante a reserva de 50% das vagas nas instituições de ensino federais e a alunos que fizeram os três anos do ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou na educação de jovens e adultos, o que é chamado de cota social, e os outros 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

Inseridos nos 50% reservados à cota social, metade, ou 25% das vagas, são destinadas àqueles estudantes de renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio por pessoa e a outra metade aos estudantes com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Há, ainda, dentro de cada

¹ Concluinte em Licenciatura Plena em Pedagogia pela UFPE. E-mail: quenaznatan@gmail.com

² Doutorando e mestre em Educação pela UFPE. Professor da Educação Básica no município de Recife e da Educação Superior na UNINASSAU. E-mail: cledsonfugao@hotmail.com

categoria de renda, vagas reservadas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

A implementação das cotas raciais é extremamente importante para toda a sociedade brasileira, pois trata da reparação histórica de grupos marginalizados, sendo considerada como um grande instrumento de combate ao racismo estrutural. Ribeiro (2019), considera o racismo uma estrutura social que se perpetua ao longo do tempo, afetando de forma sistemática a vida das pessoas negras.

A autora também argumenta que o racismo é um fenômeno presente em todas as esferas da vida social, e que o combate antirracista se dar através de políticas que visem a promoção da igualdade racial. A partir disso, entende-se que as cotas raciais surgiram como uma medida importante para a inclusão da população negra no Brasil em todos os âmbitos, além disso, a implementação das cotas raciais tem contribuído para a criação de uma sociedade mais diversa e plural promovendo a inclusão de grupos historicamente marginalizados na sociedade brasileira e passando a ser mais representativa e inclusiva, permitindo que as vozes desses grupos sejam ouvidas e valorizadas.

No entanto, desde que foram implementadas nas universidades públicas brasileiras, as cotas raciais constituem-se em pretexto para diversos debates em todo o país, sendo alvo de polêmicas e controvérsias, especialmente no que diz respeito à sua efetividade, já provada de diversas formas sua eficácia a partir de uma visão de correção das desigualdades estruturais que afetam a população negra no Brasil. As cotas raciais seguem agora como objeto de um intenso debate acerca da verificação de autodeclaração de pertencimento étnico-racial.

Políticas de ações afirmativas visam reduzir as desigualdades sociais e raciais da população, proporcionando oportunidades iguais a todos os sujeitos brasileiros, independentemente de sua raça, cor ou origem étnica. As ações afirmativas, podem ser definidas como:

[...] um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, 2003, p.53).

Ou seja, essas políticas são importantes para corrigir ou mitigar os efeitos da discriminação praticada no passado e promover a igualdade de oportunidades para todos os membros da sociedade. É fundamental destacar que a discriminação é um problema social grave que pode afetar negativamente a vida de muitas pessoas, impedindo que elas alcancem seu potencial máximo e participem plenamente da sociedade. Entretanto, há uma série de fraudes nessa política de ação afirmativa racial que consiste em pessoas brancas que se autodeclaram negras ou pardas para obter as vagas nas universidades públicas federais, essas fraudes têm sido apontadas como um desafio para a real efetividade da política de ação afirmativa racial.

Neste enquadramento, é necessário entender as causas e as consequências das fraudes nas cotas raciais, assim como também é importante pensar possíveis soluções e estratégias que podem ser adotadas para prevenir e combater a fraude nessa política de ação afirmativa tão importante para a população negra, entende-se que para que as fraudes não ocorram é importante que as universidades adotem algum meio de verificação.

A Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais organizada pela Defensoria Pública da União e pela Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN, aponta que após dez anos da lei de cotas em todo território nacional mais de 90% das universidades federais possuem comissões de heteroidentificação, a partir disso compreende-se que esse método de verificação ajuda a prevenir a fraude garantindo o direito ao detentor da ação afirmativa.

Este presente artigo teve como objetivo geral analisar de forma crítica as fraudes nas cotas raciais. E como objetivos específicos: 1. Explorar as implicações éticas, sociais e legais das fraudes em cotas raciais, considerando, por exemplo, a justiça social, a equidade racial, a discriminação e o acesso à educação superior; 2. Analisar métodos de pertencimento étnico-racial; 3. Propor estratégias e medidas para prevenir e combater as fraudes em cotas raciais, levando em conta as limitações e desafios identificados na pesquisa bibliográfica.

De que maneira as fraudes nas cotas raciais podem ser analisadas criticamente? Essas fraudes no sistema de ingresso por cotas raciais trata-se

de desinformação ou má fé? No entanto, é importante destacar que outras suposições também podem ser relevantes para compreender essa problemática, e serão trabalhadas neste artigo.

Por esse motivo, é importante destacar que essas perguntas não devem ser vistas como a única forma de abordar essa questão, uma vez que existem diversas suposições e fatores que podem influenciar a fraude nesse sistema. É importante refletir sobre o que leva à burla de uma lei federal nas instituições públicas, considerando a complexidade dos fatores que motivam esse comportamento.

Para compreender de forma mais ampla as implicações, motivações e relações das fraudes nas cotas raciais, é fundamental que a metodologia utilizada seja baseada em uma revisão bibliográfica abrangente e meticulosa, que consiste em coletar, analisar e sintetizar informações disponíveis em publicações científicas, livros e outras fontes relevantes sobre o tema em questão.

Esse tipo de metodologia é importante pois permite aos pesquisadores identificar os principais conceitos, teorias e abordagens relacionados ao assunto, bem como identificar lacunas no conhecimento existente e desenvolver novas suposições. Esta pesquisa terá uma abordagem qualitativa, e de natureza bibliográfica exploratória, pois entende-se que

[...] é possível compreender sobre o universo simbólico e particular das experiências, comportamentos, emoções e sentimentos vividos, ou ainda, compreender sobre o funcionamento organizacional, os movimentos sociais, os fenômenos culturais e as interações entre as pessoas, seus grupos sociais e as instituições de caráter exploratório (MEDEIROS, 2012, p. 224)

A partir de uma pesquisa de natureza bibliográfica, busca-se descrever e interpretar fenômenos e situações, trata-se de uma ferramenta importante para compreender a complexidade da sociedade e suas diferentes dimensões, permitindo uma melhor definição do problema e a formulação de premissas. Além disso, a revisão bibliográfica é fundamental para embasar e atualizar os leitores sobre o assunto em questão.

A revisão bibliográfica para este artigo, foi feita a partir de uma análise da temática abordada por diferentes autores que possuem trabalhos na área. Para a elaboração desta pesquisa, foram utilizados artigos científicos, livros,

revistas e documentos institucionais que englobam a temática de pertencimento étnico-raacial, cotas raciais, racismo, autodeclaração, heteroidentificação e outros temas que de alguma forma possam acrescentar neste estudo científico.

As fontes foram selecionadas a partir de pesquisa em bases de dados científicos, tais como: Scielo, sites de órgãos governamentais e institucionais de Universidades públicas, e livros. Este artigo tem como fonte principal o livro “Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos” que possui uma base ampla sobre as cotas raciais, fraudes, heteroidentificação e legislação e será um aliado para dar conta de responder sua questão e objetivos.

Foi utilizado também a “Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais”, que é um estudo importante para entender a efetividade dessa política pública, e colaborar com a necessidade de ser aprimorada para não haver resquícios de fraudes. Em suma, essa metodologia envolveu-se um estudo detalhado na literatura, para analisar de forma crítica as fraudes nas cotas raciais, ajudando a desenvolver e fundamentar as conclusões da pesquisa, garantindo a validade e a confiabilidade das informações fornecidas.

Este artigo entende as fraudes nas cotas raciais como um problema que deve ser enfrentado de forma séria e responsável, mas não utilizando para desonrar essa importante política de ação afirmativa. Muito pelo contrário, é necessário aprimorá-las e torná-las cada vez mais efetivas na promoção da igualdade racial. Vale destacar que se trata de um problema multifacetado, que envolve questões culturais, históricas e sociais.

É importante ressaltar que as cotas raciais são uma política pública essencial para a promoção da igualdade racial, que visam corrigir as desigualdades históricas enfrentadas pela população negra no Brasil, e que, apesar dos desafios, as políticas públicas têm sido eficazes na inclusão de estudantes pretos e pardos nas universidades. Portanto, é preciso também compreender que essas políticas não são suficientes por si só para enfrentar o racismo e a discriminação racial.

A estrutura teórica deste artigo abrange três tópicos distintos. O primeiro tópico intitula-se “Denúncias de fraudes, fiscalização das cotas raciais e

motivações", contendo uma introdução às denúncias e à fiscalização, bem como três pontos específicos de discussão sobre as diversas motivações subjacentes. O segundo tópico, por sua vez, aborda os "Métodos de identificação de pertencimento étnico-racial" e trata dos métodos empregados na verificação do pertencimento étnico-racial para a aplicação das cotas raciais. Por fim, o terceiro tópico trata da "Educação Antirracista: um caminho contra as fraudes", apresentando a educação antirracista como um meio de conscientização da sociedade, uma vez que não basta simplesmente não ser racista, é fundamental que a população compreenda a importância e o respeito devido às cotas raciais, sendo antirracista.

1. DENÚNCIAS DE FRAUDES, FISCALIZAÇÃO DAS COTAS RACIAIS E MOTIVAÇÕES

O movimento negro, salvo os coletivos de juventudes, protagonizaram a maioria das denúncias contra falsidades nas cotas raciais em universidades de todo país, pressionando as autoridades a se posicionarem contra as fraudes nas cotas raciais, vale ressaltar que a lei que estabeleceu as cotas raciais no Brasil não previu nenhum mecanismo de controle efetivo, o que levou ao surgimento de denúncias de fraudes em todo o país ao longo dos anos.

Segundo a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN, entre 2013 e 2020, as universidades receberam cerca de quatro mil denúncias formais de fraude na autodeclaração para as cotas raciais, um número bastante significativo que acaba exigindo uma investigação mais profunda sobre as causas dessas fraudes. Vaz (2018) afirma que

As cotas raciais para acesso ao ensino superior e ao serviço público têm se revelado como política pública indispensável para a inclusão social da população negra no Brasil. No entanto, o equilíbrio de forças necessário para a concretização de justiça (re)distributiva abala as estruturas de poder; desacomoda o status quo, impondo a perda de privilégios (e não de direitos!). Desse modo, a reparação promovida pelas ações afirmativas raciais envolve, ainda que paulatinamente, repartição de poder, o que não se dá sem a resistência de seus detentores. As ações judiciais contrárias às cotas raciais são exemplo disso. Mas, uma vez consolidadas por decisões da mais alta Corte brasileira, as ações afirmativas raciais passam a enfrentar outro tipo de oposição: a afroconveniência ou afro-oportunismo. (Vaz, 2018, p.34).

A luta pela implementação de cotas raciais no ensino superior é um desafio importante para a nossa sociedade. É preciso reconhecer que essa luta envolve a redistribuição do poder e a perda de privilégios por parte daqueles que sempre tiveram acesso a ele. Infelizmente, essa redistribuição pode gerar resistência e não é algo fácil ou rápido de ser alcançado. É importante entender que a luta por igualdade e inclusão social exige uma mudança significativa na forma como as coisas são estabelecidas atualmente.

Durante muitos anos, pessoas negras foram impedidas de ter acesso ao ensino superior, e agora é necessário um equilíbrio de forças que desacomode o status quo para que essa realidade seja mudada. Além disso, é preciso enfrentar outra forma de oposição, que é a chamada "afroconveniência" ou "afro-oportunismo", algumas pessoas usam a causa como forma de obter benefícios pessoais, e prejudica a política de ação afirmativa, segundo a pesquisadora

A falsidade das autodeclarações raciais tem ocasionado verdadeiro desvio de finalidade do sistema de cotas, com a ocupação de significativa parte das vagas reservadas por pessoas que não são destinatárias da política pública. Quando, pela primeira vez no Brasil, garante-se um direito – de caráter reparatório –, cujo gozo depende da condição de negro do sujeito, então, não tarda a proliferação do fenômeno que se convencionou denominar de afroconveniência ou afro-oportunismo. Pessoas brancas passam a se autodeclarar negras, com o objetivo de se beneficiarem da reserva de vagas para negros, o que configura não apenas uma burla ao sistema de cotas, mas também revela mais uma das facetas do racismo. (VAZ, 2018, p.36).

Esse fenômeno denominado de “afroconveniência ou afro-oportunismo” é um problema real e preocupante, trata-se de falsidades nas autodeclarações raciais, que pode ocasionar uma distorção na aplicação da política pública e prejudicar os verdadeiros destinatários, ou seja, um desvio de finalidade no sistema de cotas, pois acaba ocupando vagas que deveriam ser destinadas a pessoas negras que foram historicamente excluídas do acesso à educação e ao serviço público.

Além disso, esse ato deve ser entendido como uma forma de racismo, que burla a justiça redistributiva promovida pelas cotas raciais, e revela que o racismo ainda é um grande problema presente na sociedade brasileira. A quem

cabe a fiscalização das fraudes nas cotas raciais? Para Vaz (2018, p.46), “a Administração Pública deve fiscalizar o sistema de cotas em concursos e vestibulares, não podendo transferir essa responsabilidade aos candidatos”. Ou seja, a fiscalização do processo deve ser garantida pelo ente público responsável pelo processo de ingresso. A autora também afirma que

A omissão na fiscalização do sistema de cotas por parte dos agentes públicos, além de configurar ato de improbidade administrativa por violação de princípio, caracteriza explícito desvio de finalidade, que ocorre nas hipóteses em que o ato administrativo – no caso, aprovação de candidato e nomeação de servidor público – é praticado em descompasso com os objetivos estabelecidos pelo legislador, constituindo, assim, violação ideológica da lei. (VAZ, 2018, p.49).

A citação em análise enfatiza a relevância da fiscalização do sistema de cotas raciais pelos agentes públicos, em que a falta de fiscalização pode configurar um ato de improbidade administrativa e desvio de finalidade. Ademais, o descumprimento da política pública pode ocasionar em uma violação ideológica da lei.

É primordial que os agentes públicos exerçam sua obrigação e poder de fiscalização do sistema de cotas, garantindo que somente aqueles que se adequam aos critérios estabelecidos pela política pública sejam beneficiados por ela. A não observância das normas pode resultar em abusos e fraudes, bem como prejudicar a eficácia e a confiança no sistema de cotas.

Para evitar a violação ideológica da lei, é fundamental que as instituições públicas estabeleçam mecanismos efetivos de fiscalização. Os pontos destacados evidenciam que as fraudes são uma questão presente no contexto da fiscalização e das denúncias em relação às cotas raciais. Embora existam diferentes formas e motivações para as fraudes, há algumas observações recorrentes a serem consideradas, conforme será discutido a seguir.

1.1 FRAUDES: DESINFORMAÇÃO OU MÁ-FÉ?

Embora cada caso de fraude em cotas raciais apresenta

particularidades específicas, é possível afirmar que tanto a desinformação quanto a má-fé podem ser fatores motivadores dessas práticas. É importante salientar que a desinformação pode ocorrer quando indivíduos não possuem compreensão acerca dos critérios estabelecidos para se enquadrar nas cotas raciais, o que pode levá-los a se autodeclarar como pretos ou pardos sem preencher os requisitos necessários.

Nesse sentido, a falta de informação pode resultar em erros na autodeclaração e em uma distorção dos objetivos das políticas de ação afirmativa, como as cotas raciais. Essa desinformação é fruto de uma disseminação de décadas, acerca de uma ideologia que se baseia na miscigenação como um processo de eliminação das diferenças raciais no Brasil tem perpetuado a desinformação de que todos os brasileiros seriam, por consequência, classificados como pardos. Para Vaz (2018)

Na realidade brasileira, em virtude do processo de miscigenação – impulsionado pelo estupro colonial e pela política de embranquecimento da população –, a categoria pardo é o ponto de maior discussão entre pesquisadores e movimentos sociais. Há estudiosos que entendem que os pardos estariam situados em posição intermediária entre os pretos e os brancos. Isso porque os pardos sofreriam menos discriminação racial do que os pretos, embora ambos estejam classificados na categoria negro, segundo o critério raça/cor estabelecido pelo IBGE. (VAZ, 2018, p.39)

Esse processo de miscigenação foi impulsionado por uma história de violência e opressão que teve como consequência a construção de uma sociedade racialmente desigual. Essa perspectiva se enraizou no mito da democracia racial, o qual promove a crença na harmonia negligenciando assim a existência do racismo como principal fator condutor das desigualdades sociais no país, porém, em artigo publicado na Revista UnespCiência, Farias e OFM (2017; p.10) afirmam que “O mito da democracia racial silenciou a existência de raças enquanto fenômeno social e disseminou a ideia de um país etnicamente diverso, mas harmonioso.”

A presente citação é de grande importância, pois aponta para o mito da democracia racial, o qual representou e representa um dos principais entraves para a compreensão e enfrentamento do racismo no Brasil. Esse mito se consolidou no período pós-abolição da escravidão e difundiu a ideia de que a

sociedade brasileira seria isenta de preconceitos raciais, sendo a miscigenação responsável pela criação de uma suposta harmonia entre as raças, porém a realidade se mostra bastante distinta entre a população negra e branca.

O racismo estrutural é uma realidade no país e a existência de raças como fenômeno social não pode ser negada. A concepção de que o Brasil é um país étnico e harmoniosamente diverso configura uma construção ideológica que encobre as desigualdades e a discriminação racial presentes na sociedade brasileira. Nesse sentido, é crucial que se reconheça a falácia do mito da democracia racial e que se busque desconstruí-lo.

Por outro lado, a má-fé pode ser um fator relevante no contexto das fraudes nas cotas raciais. Em alguns casos, indivíduos brancos intencionalmente se autodeclaram pretos ou pardos a fim de obter vantagens indevidas nas cotas. Esse comportamento pode ser motivado por diferentes fatores, inclusive a busca desesperada por oportunidades de acesso ao ensino superior que, sem as cotas, seriam mais difíceis de serem conquistadas.

No entanto, é importante destacar que uma das motivações subjacentes é o papel que a branquitude desempenha na sociedade brasileira. Segundo Ribeiro (2019) afirma que

A branquitude também é um traço identitário, porém marcado por privilégios construídos a partir da opressão de outros grupos. Devemos lembrar que este não é um debate individual, mas estrutural: a posição social do privilégio vem marcada pela violência, mesmo que determinado sujeito não seja deliberadamente violento. (Ribeiro, 2019, p.33)

A autora apresenta a branquitude como um traço identitário que se caracteriza por privilégios construídos a partir da opressão de outros grupos. Isso significa que a posição social do privilégio, as estruturas sociais favorecem as pessoas brancas criando ideais de poder, onde não respeitam nem o programa de cotas raciais, em que se manifestam se autodeclarando como pretos ou pardos a fim de obter vantagens indevidas, violando a lei, ou seja, praticando um crime deliberadamente.

Pode-se entender também que embora essas pessoas não sejam deliberadamente violentas, elas estão se beneficiando de estruturas sociais que promovem a opressão de outros grupos, portanto, contribuem para a manutenção dessa violência estrutural. Dessa forma, acredita-se que tanto a

desinformação quanto a má-fé podem contribuir para as fraudes nas cotas raciais, segundo Nunes (*apud* SCHUCMAN, 2012) afirma que

A fraude no sistema de cotas pode ser considerada a usurpação das vagas por estudantes brancos/as, dos sujeitos de direito às subcotas étnico-raciais estabelecidas pela Lei 12.711/2012. É importante esclarecer que essa apropriação pode ser, por um lado, inconsciente, pelo fato de não saberem como se caracteriza a classificação racial brasileira ou consciente dos privilégios adquiridos ao longo da vida pelo pertencimento a um determinado segmento racial tal como elucida as discussões sobre branquitude, segundo SCHUCMAN (2012). (NUNES, 2018 p. 17)

De acordo com a autora, nota-se que essa apropriação pode ser tanto inconsciente, ou seja, a pessoa pode não entender como funciona a classificação racial no Brasil, quanto consciente, quando a pessoa sabe que está usando sua branquitude para obter vantagens indevidas. A autora também menciona a importância da discussão sobre branquitude na sociedade brasileira, e que seja feita uma reflexão crítica sobre os privilégios adquiridos ao longo da vida em detrimento da opressão que a população negra vive até hoje.

Nessa discussão é importante levar em consideração tanto a consciência quanto a inconsciência das pessoas que se apropriam dessas vagas, e não esquecer que trata-se de crime de racismo, tanto a fraude por má-fé quanto a desinformação são um desvio de finalidade, ou seja, torna-se uma ação criminosa.

1.2 AS FRAUDES DO JEITINHO BRASILEIRO

As fraudes nas cotas raciais são ações ilegais que consistem em pessoas brancas se passando por pessoas pretas e pardas para obter benefícios em políticas de ações afirmativas tais como vagas em universidades reservadas para os detentores do direito. As fraudes prejudicam indivíduos legítimos que realmente precisam desses benefícios e desrespeitam as políticas de inclusão social.

Muitas fraudes não foram descobertas ou relatadas, por isso, é importante destacar que essas fraudes são consideradas ilegais e podem ter

consequências legais graves para as pessoas que as cometem. É atribuição do Ministério da Educação (MEC) do Brasil a responsabilidade de implementar e monitorar as cotas raciais nas instituições de ensino superior. Fraudar cotas raciais é uma ação imoral. Isso desrespeita as políticas de diversidade e inclusão. Além disso, fraudar cotas raciais também pode perpetuar desigualdades sociais e étnicas, afetando negativamente a sociedade como um todo.

De acordo o Código Penal no artigo 171 “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.” e segundo o dicionário Aurélio, fraude é o “ato ou efeito de defraudar, enganar, iludir, ludibriar, trapacear, lograr”.

Em outras palavras, fraude se refere a uma conduta desonesta que tem como objetivo obter vantagem indevida ou prejudicar alguém. Ou seja, trata-se de uma conduta intencional e desonesta que pode causar prejuízo a alguém, porém nem toda fraude nas cotas raciais segue de forma intencional, no Brasil existe uma idéia de um país etnicamente diverso que criou um pensamento inicial de que a população é misturada, e que todos tem um pouco de sangue negro.

Portanto, a ideia de falar “eu sou pardo” está indo além daqueles que entram nas cotas raciais enquanto detentor de direito, mas seguindo ideias do mito da democracia racial em que uma pessoa que apresenta um baixíssimo grau de traços fenotípicos relacionados à raça negra, se autodeclara pessoa parda para usufruir de uma cota racial, segundo JÚNIOR (2018) declara que

Em um país que historicamente pouco discutiu o racismo e que vive até hoje o mito da democracia racial, a dimensão pedagógica da fiscalização das cotas raciais é de extrema importância. Grande parte dos candidatos e, inclusive, servidores ainda não tem conhecimento que o pardo a que se refere a lei de cotas é o pardo inserido na população negra, ou seja, uma pessoa que apresenta um menor grau de traços fenotípicos relacionados à cor/raça negra, mas que, ainda assim, é uma pessoa negra. (JÚNIOR, 2018, p. 262)

O autor aponta para a importância da dimensão pedagógica na fiscalização das cotas raciais, principalmente em um país que historicamente nega a existência do racismo e que perpetua o mito da democracia racial. É

fundamental que os candidatos e servidores tenham conhecimento de que o conceito de "pardo" na lei de cotas é relacionado à população negra e não à miscigenação em si.

O “Jeitinho Brasileiro” ou o velho “Vai que cola” expressões popularmente conhecidas no Brasil que servem para descrever os Brasileiros que encontram soluções informais para os problemas burocráticos da vida na sociedade, com o objetivo de ludibriar as regras, pode ser vista de forma positiva em relação a flexibilidade na vida cotidiana no Brasil, mas neste artigo será vista de forma criminosa que prejudicando os detentores de direito das cotas raciais.

1.3 BRANQUITUDE E A FRAUDE NAS COTAS RACIAIS PARA PRETOS E PARDOS

Segundo Ribeiro (2019), o lugar de fala é determinado pelo lugar social que a pessoa ocupa, e que molda a experiência de vida dessa pessoa. A autora afirma que “o falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social.” (p. 64) Ou seja, o falar não é apenas uma questão de emitir palavras, mas também de ter a oportunidade e o espaço para existir e ser ouvido.

É necessário reconhecer a importância e a validade de diferentes experiências e perspectivas, assim rompendo barreiras de espaços sociais. A autora também afirma que

Assim, entendemos que todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. E, a partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade. O fundamental é que indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de locus social consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares e grupos subalternizados (RIBEIRO, 2019, p. 86)

O lugar de fala é determinado pela localização social de cada indivíduo, ou seja, pela posição que ocupam em relação às estruturas de poder e privilégio existentes. É fundamental reconhecer que a posição de privilégio

social de algumas pessoas pode influenciar sua capacidade de compreender e reconhecer as hierarquias produzidas a partir desse lugar.

As fraudes nas cotas raciais está diretamente relacionada aos a branquitude e seus privilégios, em que essas pessoas pertencentes aos grupos sociais privilegiados não compreendem como seu lugar de fala afeta a constituição dos lugares e grupos subalternizados, e como essas hierarquias impactam na vida dessas pessoas.

A partir desse entendimento, podemos analisar a fraude racial como uma expressão da branquitude fraudadora, sendo uma forma de violência simbólica fruto do racismo estrutural, a branquitude se beneficia do sistema que exclui e oprime pessoas negras, reforçando a hierarquia racial existente. Mas eis a questão, como podem fraudar o sistema de cotas e sair impunes? Seriam mais privilégios? Ou mais reflexos do racismo?

Esse ato de fraudar as cotas raciais para pretos e pardos é uma forma de perpetuar o racismo de forma sutil e velada mas também mais uma mostra dos privilégios das pessoas brancas, pois se beneficiam das lutas e conquistas do movimento negro, sem reconhecer a sua própria responsabilidade na manutenção da opressão, e ainda saem impunes.

E por isso, essas fraudes devem ser questionadas de forma com que estremeça esses privilégios da branquitude, não é um papel dos coletivos e movimentos negros lutar contra as fraudes nas cotas raciais para pretos e pardos, pois

O racismo foi inventado pela branquitude, que como criadora deve se responsabilizar por ele. Para além de se entender como privilegiado, o branco deve ter atitudes antirracistas. Não se trata de se sentir culpado por ser branco: a questão é se responsabilizar. Diferente da culpa, que leva a inércia, a responsabilidade leva a ação. (RIBEIRO, 2019, p.36)

Assumir a responsabilidade de combater o racismo, não deve ser vista somente como uma questão moral, mas também como um dever histórico e político. Isso implica em reconhecer o papel central da branquitude na manutenção do racismo e na busca por soluções concretas para superá-lo.

2. MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL

Almeida (2020) afirma que a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam:

1. como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo;
2. como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica da região, à língua ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”. A configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico-cultural Frantz Fanon denomina racismo cultural. (ALMEIDA, p.30, 2020).

O autor apresenta duas maneiras pelas quais a identidade racial pode ser atribuída: como uma característica biológica, baseada em traços físicos como a cor da pele, e como uma característica étnico-cultural, baseada em origem geográfica, língua ou outros costumes, ele também cita Frantz Fanon (Médico, filósofo político, teórico do colonialismo e militante da independência africana), que considera que o racismo cultural é uma forma de discriminação que se baseia no registro étnico-cultural.

Na inferiorização da cultura negra, e na superiorização da cultura branca, a partir disso há o apagamento de raízes culturais onde ocorre de forma rápida sob os indivíduos pretos o branqueamento, que é um fenômeno social que ocorre quando indivíduos ou grupos sociais de uma determinada etnia ou raça buscam se aproximar da cultura e dos padrões estéticos e comportamentais do grupo tido como majoritário e superior.

É imprescindível compreender que, historicamente, as pessoas negras têm sido alvo de atos discriminatórios os quais, muitas vezes, são explícitos. A ideia de que no Brasil é difícil identificar quem é negro em decorrência do processo de miscigenação é equivocada, tendo em vista que por muito tempo, a negritude foi associada à criminalidade.

Observa-se, ainda, que a abordagem policial a jovens negros difere daquela realizada com jovens brancos, sendo a tonalidade da pele frequentemente utilizada como fator identificatório, ademais, as pessoas negras lideram os índices de vulnerabilidade social e econômica, desemprego, encarceramento, e homicídios. Segundo Cerqueira, 2020

Apenas em 2018, para citar o exemplo mais recente, os negros

(soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8. Comparativamente, entre os não negros (soma de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9, o que significa que, para cada indivíduo não negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada à das mulheres não negras. (CERQUEIRA, p.47, 2020)

O Atlas da Violência revela uma triste realidade da sociedade brasileira em relação à violência e desigualdade racial e de gênero. Os dados apontam que as pessoas negras, em especial os homens, são as maiores vítimas de homicídios no Brasil, com uma taxa muito superior à dos não negros. As mulheres negras também sofrem uma desproporcionalidade no número de assassinatos em relação às não negras.

Essa situação demonstra a existência de um racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira, além de uma desigualdade de gênero que afeta principalmente as mulheres negras. É importante ressaltar que esses números não podem ser considerados como uma simples estatística, mas representam vidas que foram interrompidas por violência e discriminação.

Diante desse quadro, para estruturar o debate sobre a identificação de pertencimento étnico-racial, é importante compreender seus conceitos e suas funções na sociedade principalmente como o racismo opera na população negra. O racismo não é um método de identificação de pertencimento étnico racial, é uma forma de discriminação baseada em características raciais ou étnicas, sendo manifestado violentamente de todas as formas possíveis.

As pessoas que sofrem racismo no Brasil sabem como é seu funcionamento, por isso ele é extremamente pontual não como um método legítimo, mas uma estruturante de pensar o funcionamento da identificação de pertencimento étnico-racial, visto que ele opera em formato estrutural.

Existem diferentes métodos de identificação de pertencimento étnico-racial no Brasil, mas a sua eficácia e adequação para fins de políticas de cotas raciais é objeto de muito debate e sempre gera muitas críticas e controvérsias, o método mais conhecido e utilizado inicialmente com a implementação das cotas raciais é a autodeclaração.

Segundo a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério

do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas é entendido que “A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade” (art. 3), este método consiste no próprio candidato afirmar o seu pertencimento étnico-racial, esse método se baseia na autoidentificação e na autodeterminação, onde o indivíduo tem o direito de se identificar como pertencente a uma determinada raça ou etnia.

Entretanto, a autodeclaração pode ser um fácil alvo de fraudes do sistema de cotas. Júnior (2017) afirma que

Atualmente, o principal fator que está prejudicando a efetividade das cotas raciais para o ingresso de negros nas universidades tem sido a utilização exclusiva de uma autodeclaração por parte do candidato às vagas reservadas para a mencionada etnia. Pessoas desonestas ou que não entenderam os objetivos que permeiam a criação da reserva de vagas têm se utilizado da existência desse frágil controle para firmarem autodeclarações duvidosas ou falsas sobre suas etnias e usufruírem de direitos que não lhes são legalmente pertencentes (2017, p.19).

É importante entender que a autodeclaração é um fator que prejudica a efetividade das cotas, e de fato a autodeclaração é um mecanismo frágil de controle que pode ser facilmente burlado por pessoas desonestas ou que não compreenderam os objetivos da política de cotas. Isso pode resultar em uma alocação inadequada de vagas, prejudicando aqueles que realmente necessitam da política de cotas para ingressar nas universidades.

Não significa que a autodeclaração é ilegítima, mas que ela não garante que as cotas raciais sejam destinadas apenas para aqueles que realmente necessitam dessa política. A partir das duvidosas autodeclarações e por conta dos números altos de denúncias, as universidades começaram a adotar o processo de heteroidentificação “a identificação por terceiros da condição autodeclarada” (art. 5), que é um procedimento complementar à autodeclaração como uma forma em que outras pessoas vêem o candidato.

Em que o termo (heteroidentificação) está ligado em como a sociedade vê a pessoa ou uma visão de terceiros e visualizando os traços fenotípicos, que se baseia nas características físicas das pessoas, como a cor da pele, a textura do cabelo e os traços faciais, para que assim não haja distorções nos processos em nenhum sentido, e se tornando um método mais objetivo do que a autodeclaração.

A autodeclaração é um direito humano fundamental garantido pela

Organização das Nações Unidas e a heteroidentificação é uma medida para garantir o direito ao detentor daquele direito, Júnior (2017) nessa mesma direção enfatiza que

No combate aos fraudadores de cotas raciais, a maneira mais eficiente, já implementada e testada por diversas instituições de ensino superior, consiste no estabelecimento de comissões para avaliar a veracidade das autodeclarações raciais firmadas pelos candidatos participantes dos processos seletivos de admissão. Se constatada a falsa declaração, o fraudador é eliminado do processo seletivo, podendo responder criminalmente pelo crime de falsidade ideológica. Comissões formadas por estudantes pertencentes aos coletivos negros das próprias universidades e por pessoas pertencentes a entidades civis ligadas aos movimentos negros organizados vêm se mostrando eficientes em várias universidades federais. Cumpre-se observar que a mencionada comissão, baseada num mecanismo de heteroidentificação em que a identificação é complementada por terceiros, está em conformidade com a ordem constitucional brasileira, conforme tendência de votos dos ministros do STF, na ADC 41 (2017, p.20).

O autor destaca que a importância do estabelecimento de comissões para avaliar a veracidade das autodeclarações raciais dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às cotas raciais nas universidades, ressaltando também que a atuação dessas comissões está em conformidade com a ordem constitucional brasileira, conforme tendência de votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal na ADC 41.

Isso significa que o estabelecimento de comissões para avaliar a veracidade das autodeclarações raciais é uma prática legal e legítima, que pode ser utilizada pelas universidades para combater fraudes e garantir que as cotas raciais sejam destinadas apenas para aqueles que realmente necessitam dessa política. Vaz 2018 afirma que

A discriminação é praticada por meio de construções sociais que promovem a exclusão de determinadas pessoas, em razão de suas características fenotípicas – tais como cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos –, associadas ao grupo étnico-racial a que pertencem. Assim, o racismo à brasileira afeta os indivíduos em virtude de sua aparência racial – que determina sua potencial vulnerabilidade à discriminação racial –, e não de sua ascendência ou composição genética. (Vaz, 2018, p.37)

A autora apresenta uma reflexão relevante sobre o modo como o racismo se manifesta na sociedade brasileira, delineando a caracterização do

chamado racismo à brasileira, que se apoia em construções sociais que fomentam a exclusão de determinados indivíduos com base em suas características fenotípicas, tais como cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos, as quais estão associadas ao grupo étnico-racial ao qual pertencem.

Tal forma de racismo impacta as pessoas em função de sua aparência, e não de sua ascendência ou composição genética. Nesse sentido, ainda que indivíduos possuam ascendência ou composição genética distintas, podem ser alvo de discriminação racial caso suas características físicas sejam associadas a grupos historicamente marginalizados e discriminados. Não se pode deixar de mencionar que a fraude deve ser combatida, e há ferramentas e caminhos para combater as fraudes nas cotas raciais de pretos e pardos.

Os aspectos acima assinalados nos mostram que, entre os métodos de identificação de pertencimento étnico-racial, destacamos dois que são mais relevantes ao nosso ver e que complementam. São métodos legítimos, e a combinação dos dois critérios anteriores (autodeclaração e heteroidentificação) fortalece mais ainda a efetividade da veracidade das cotas raciais e pode reduzir as possíveis falhas e vieses no processo de identificação étnico-racial.

É fundamental que sempre sejam adotados métodos que fortaleçam as políticas de ações afirmativas. Embora haja esse progresso no combate às fraudes no uso de cotas raciais para pretos e pardos, é consenso que a luta contra o racismo e a defesa das políticas afirmativas apontam para uma direção distinta. Seguir essa postura antirracista é o caminho que será explorado a seguir.

3. EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA, UM CAMINHO CONTRA AS FRAUDES

A educação antirracista é um grande caminho para a conscientização e conhecimento sobre a importância das políticas de ações afirmativas para a promoção da equidade racial. É imprescindível que os profissionais responsáveis pela execução das políticas de cotas raciais recebam capacitação acerca das questões raciais e que haja um aumento da conscientização geral sobre a história e as desigualdades raciais presentes no

contexto brasileiro.

A utilização do seu lugar de fala nesse momento é de extrema importância, Ribeiro (2019) afirma que “todo mundo tem um lugar de fala, pois todos falamos a partir de um lugar social” (p. 31) Todos devem se atentar a posição social de onde alguém fala e que influencia a maneira como essa pessoa é ouvida e compreendida.

De outra maneira todos nós falamos a partir de um ponto de vista influenciado pelas nossas experiências de vida, posição social, gênero, raça, orientação sexual, entre outros fatores. É importante reconhecer que nem todas as vozes têm o mesmo peso e que algumas são mais privilegiadas ou oprimidas do que outras em nossa sociedade.

Portanto, é crucial levar em conta o contexto social e histórico de onde as pessoas estão falando e dar espaço para vozes marginalizadas serem ouvidas, por outro lado, pessoas brancas podem utilizar seu lugar de fala para acrescentar na luta antirracista e contra as fraudes nas cotas raciais, a partir do lugar social que eles ocupam conseguirão acessar novos públicos para conscientização e soma contra o racismo.

As universidades precisam urgentemente adotar a bandeira da educação antirracista, não se posicionar como uma instituição antirracista é por outro lado ser conivente com o racismo, Almeida (2020) afirma que,

Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas. (ALMEIDA, p. 52, 2020)

Ou seja, assim como o papel individual diante do racismo estrutural presente na sociedade, as instituições também devem reconhecer que o racismo não depende da intenção individual de uma pessoa para se manifestar, pois ele já está enraizado nas estruturas sociais, mesmo que a instituição fale a respeito das questões raciais, não assumir uma postura antirracista, indiretamente promove o racismo, o silêncio diante dela a torna responsável pela manutenção da opressão.

Não basta apenas denunciar o racismo ou expressar repúdio moral

diante dele. É necessário tomar posturas e adotar práticas antirracistas, ou seja, agir ativamente para combater e desmontar as estruturas racistas presentes na sociedade. É extremamente necessário reconhecer os privilégios, apoiar as políticas de ações afirmativas e consumir conteúdos de pesquisadores e escritores pretos que abordem o antirracismo, a partir dessa mudança da sociedade em combate ao racismo em ações e práticas que visem a promoção da igualdade e justiça social para todas as pessoas, poderá ser dito que assumiu uma postura antirracista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações apresentadas, pode-se inferir que as fraudes representam práticas ilegais que envolvem a utilização indevida do sistema de cotas raciais por indivíduos que não são reconhecidos socialmente como pertencentes a grupos étnicos minoritários. Tais práticas podem ser motivadas por diferentes fatores, conforme foram destacados neste artigo.

É importante ressaltar que as fraudes nas cotas raciais constituem um problema real e podem afetar a efetividade dessas políticas de inclusão social. Nesse sentido, é fundamental adotar medidas que permitam a identificação e a punição dos responsáveis por tais ações ilegais, visando preservar a legitimidade e a equidade do sistema de cotas raciais.

Com base no presente artigo, verifica-se que a fraude nas cotas raciais não se restringe a simples desinformação ou má-fé, mas sim a uma combinação de diversos fatores, dentre eles: o racismo estrutural e a branquitude. Nesse sentido, a heteroidentificação é vista como uma medida preventiva crucial para assegurar a eficácia das cotas raciais.

Para que tal estratégia seja efetiva, é fundamental que se invista na capacitação e formação dessas comissões, a fim de minimizar a ocorrência de equívocos e assegurar o cumprimento das normas vigentes. É crucial a análise e o debate sobre os procedimentos de heteroidentificação adotados por distintas instituições universitárias, visando o estabelecimento de uma colaboração que permita abordagens complementares e, especialmente, considerando as subjetividades que permeiam esse processo.

Ainda há vários obstáculos a serem transpostos a fim de assegurar a eficácia da heteroidentificação, que atualmente figura como a alternativa mais viável. Outro aspecto relevante a ser considerado reside na importância da educação antirracista e da conscientização acerca da relevância das políticas de ações afirmativas como meio de promover a equidade racial.

Por fim, cabe salientar a relevância das cotas raciais enquanto política de inclusão social que visa mitigar as desigualdades históricas e estruturais que impactam a população negra no Brasil. Embora seja crucial evitar fraudes, essa questão não deve ser utilizada como justificativa para minar a legitimidade e a importância das cotas raciais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria Normativa nº 04, 06 abr. 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2020**. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), Brasília, DF: Ministério da Economia, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES/AS NEGROS/AS. **Pesquisa DPU ABPN sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais**. Brasília: DPU, 2018.

DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (Orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. São Paulo: Editora Pólen, 2021.

FARIAS, Roseli e OFM, Frei David Santos. Autodeclaração e a ética nas universidades. **UnespCiência**. São Paulo, 2017, n.86, p.34.

FERREIRA, A. B. H. (2010). **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro**. In: SANTOS, Sales Augusto dos. *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. Coleção Educação para Todos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada e Diversidade, 2005.

JUNIOR, Eueliton Marcelino Coelho. Autoidentificação e heteroidentificação como ferramentas de monitoramento. **UnespCiência**. São Paulo, 2017, n.86, p.34.

MEDEIROS, Maurício. Pesquisas de abordagem qualitativa. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, Goiânia, Goiás, Brasil, v. 14, n. 2, p. 224–9, 2012. DOI: 10.5216/ree.v14i2.13628. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fen/article/view/13628>. Acesso em: 14 dez. 2021.

NUNES, Georgina Helena Lima. “Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas”. In: DIAS, Gleidson Renato Martins e JÚNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares. **Heteroidentificação e Cotas Raciais: Dúvidas, metodologias e procedimentos**. 1ª Edição. Canoas, RS. 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Sueli Carneiro ; Polén, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. “As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais”. In: DIAS, Gleidson Renato Martins e JÚNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares.

Heteroidentificação e Cotas Raciais: Dúvidas, metodologias e procedimentos. 1ª Edição. Canoas, RS. 2018.